01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE DECRETO – LEGISLATIVO – PDL 03 /2014

**PROTOCOLADO SOB Nº 03 /2015**

**EM 05 / 01 / 2015**

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | | | |
| ACEITO EM | / | /2015 | |
| APROVADO EM | / | /2015 | |
| REJEITADO EM | / | /2015 | |
| [redacted]UIVO | | | |

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Comunitário à Entidade Mesa Brasil do Município do Rio Grande."**

**Art. .1º** - Concede Medalha do Mérito Comunitário à Entidade Mesa Brasil do Município do Rio Grande, CNPJ 03575238/0019-62.

**Art. 2º**. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de Janeiro de 2015.

**Ver. Luiz Francisco Spotorno**
**Bancada PT**

VISTO

Presidente

## Histórico

O Mesa Brasil é um programa do Sesc em parceria com a Prefeitura Municipal, sendo inaugurado em Rio Grande em 2006. Visa contribuir com a segurança alimentar e nutricional de instituições não governamentais que preparem e sirvam refeições no local, atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social. O Programa Mesa Brasil procura qualificar as instituições com ações educativas para aproveitamento integral dos alimentos e desenvolvimento da instituição.

O Mesa Brasil é reconhecido pelo Programa Fome Zero e no ano de 2012 foi declarado como de utilidade pública a Cidade do Rio Grande. No Rio Grande do Sul, existe sete Mesas Brasil, sendo Rio Grande a única cidade da Metade Sul contemplada.

Atualmente o Mesa Brasil Rio Grande atende cerca de 43 sistemáticas e 19 eventuais; em torno de 4.800 pessoas (média), tendo 57 doadores. Sua equipe de trabalho possui 01 nutricionista, 01 assistente social, 01 auxiliar de serviços gerais, 01 motorista, 01 assistente administrativa e 01 estagiária de Nutrição.

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo n°** 03/2015
PDL 03/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Paulo Rosas

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 02 de 2015

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PARECER** **PROCESSO**.....03/2015 PDL 03/15.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

(X) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...26... de ...MAIO..... de ...2015

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Membro

.....
Membro

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº : 03/2015**

Esta Consultoria opina pela rejeição do presente projeto tendo em vista que o mesmo fere o teor da Lei nº 7.759/14 que em seu art. 1º primeiro determina expressamente que apenas as pessoas físicas serão homenageadas pela Medalha do Mérito Comunitário.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo